



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/16
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-01, com sua sede a Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º 1.835.845 do CIC n.º 569.504.709-91, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **AMF ASSOCIAÇÃO MARAVILHA DE FUTSAL**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 08.628.573/0001-76, com sede a Av. Maravilha, 456, centro, Cep: 89.874-000, Município de Maravilha - SC, neste ato representada pela presidente senhora SANDRA MARIA RIBEIRO, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Travessa das Rosas 367, Centro, Cep: 89874-000, Município de Maravilha - SC, portadora do CI n.º 2.543.517, e CIC sob n.º 806.565.529-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94, Edital de Licitação n.º 138/2016 – Pregão Presencial n.º 08/2016, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para desenvolvimento de atividades esportivas, treinamentos específicos na modalidade de futsal com carga horaria de 40 hrs semanais no exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo estes pagos em 10 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos serviços descritos na clausula primeira do presente contrato e Processo Licitatório n.º 138/2016, Pregão Presencial n.º 08/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária, quando da entrega do objeto contratado.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. O pagamento será efetuado em parcela única quando da entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente contrato possui uma vigência de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2.016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços, materiais e ou equipamentos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade do equipamento.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, multas de transito, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais, em qualquer esfera.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Serão utilizados para o objeto do presente contrato as dotações orçamentárias no projeto/atividades nº 3.19.03.40.10.00 – Substituição de mão de obra (art. 18 par. 1 lc), apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

1

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. O município designara o servidor Sidinei Luiz Walker, CPF nº 035.258.379-76, Matrícula 60331, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

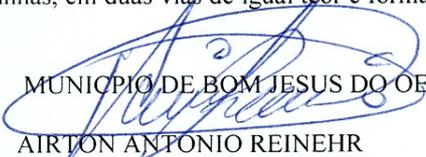
2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

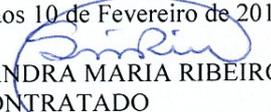
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Concite, Processo Licitatório nº. 156/2015, Edital de Pregão Presencial nº 18/2015.

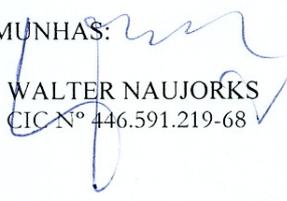
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 10 de Fevereiro de 2016.


AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


SANDRA MARIA RIBEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC N° 446.591.219-68


SIDINEI LUIZ WALKER
CIC N° 035.258.379-76


JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESOR JURIDICO
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	1934
Data:	17 / 02 / 2016
Ass. Responsável:	FAM